



Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000 Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38 ADM 2021/2024

## LEI NÚMERO 1956 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe Sobre a Fixação de Subsídio para Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito na Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa o subsídio, mensal, do Prefeito do Município de Novo Cruzeiro, MG, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Parágrafo Único: O substituto fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal, previsto no *caput*, proporcionalmente, ao período da sua substituição.

- **Art. 2º** Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Novo Cruzeiro, MG, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).
- **Art. 3º** Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da CF/88.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC/IPCA-IBGE, e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO



Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000 Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38 ADM 2021/2024

- **Art. 4º** A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.
- **Art. 5º** Fica estabelecido o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício.
- **Art. 6º** As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Novo Cruzeiro / MG, 30 (trinta) de Agosto de 2024.

Milton Coelho de Oliveira **Prefeito do Município de Novo Cruzeiro**